



LEI 1.086/2013

“DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IDEB PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., Vereador Antonio Coelho Filho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino de Educação Básica, no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., obrigados a divulgar em local visível aos pais de alunos, comunidade escolar e a sociedade como todo, as seguintes informações:

Parágrafo Primeiro – As metas estabelecidas pelo IDEB para escolas do Município na última avaliação.

Parágrafo Segundo – As escolas que atingirem e as que não atingirem as metas estabelecidas no último IDEB.

Parágrafo Terceiro – Nota obtida pelos estabelecimentos, no IDEB.

Parágrafo Quarto – A maior nota em estabelecimentos de ensino de Vila Bela da Santíssima Trindade no ultimo IDEB.

Parágrafo Quinto – A nota média obtida pelos estabelecimentos de ensino de Vila Bela da Santíssima Trindade no ultimo IDEB.

Art. 2º Ficam obrigados a afixar placa cartazes com os seguintes dizeres: “contribua para o desenvolvimento escolar de seu filho e para a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

qualidade da educação do município de Vila Bela. Acompanhe a aprendizagem de seu filho, apresente críticas e sugestões à escola. Se for preciso, entre em contato com a Secretaria Municipal de Educação. Participe, sua presença é muito importante”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS
MIL E TREZE.

ANTONIO COELHO FILHO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO